

b61 nº 98 de 06 de novembro de 1981

O Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do
município de Santo Antônio de Lisboa para o exercício
financeiro de 1982 discriminados pelos anexos integran-
tes desta Lei e que estima a RECEITA em CR\$ 24.197.700,00
(vinte e quatro milhões, cento e noventa e sete mil e sete-
centos cruzzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante
arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e
outras fontes de renda, na forma da legislação em
vigor (anexo I) e das especificações constantes do /
(anexo II) e seus subanexos, de acordo com o seguinte
desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 10.589.840,00
Receita tributária	CR\$ 33.000,00
Receita patrimonial	CR\$ 51.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 10.436.840,00
Receitas Diversas	CR\$ 79.000,00
Receitas de Capital	CR\$ 13.607.860,00
Transferências de Capital	CR\$ 13.607.860,00
TOTAL	CR\$ 24.197.700,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma
dos quadros constantes dos anexos I e II e respectivos
quadros, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão de governo e de administração:

10 - Câmara Municipal	CR\$ 1.055.000,00
21 - Secretaria	CR\$ 1.670.000,00

7

22 - Setor de Fazenda	CR\$ 1.820.000,00
23 - Setor de Educação	CR\$ 1.630.000,00
24 - Setor de Saúde	CR\$ 1.250.000,00
25 - Serviços Urbanos e Obras Públicas	CR\$ 15.802.700,00
36 - S. M. E. R.	CR\$ 907.000,00
TOTAL	CR\$ 24.197.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos /adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinado com o § 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1982.

Luís Gonzaga Batista - Prefeito Municipal